



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 16779/2023**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Proíbe a disponibilização, pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou menu exclusivamente digital, no Município de Maringá, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica proibida a disponibilização, pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou menu exclusivamente digital, no âmbito do Município de Maringá.

**Art. 2.º** Os estabelecimentos de que trata o *caput* do art. 1.º desta Lei deverão, obrigatoriamente, dispor de cardápio ou menu impresso, em papel, plastificado ou não, além do QR CODE ou cardápio digital, a fim de que o consumidor possa optar entre o menu impresso e o digital.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos não poderão repassar os custos da impressão do cardápio ou menu ao consumidor.

**Art. 3.º** Na elaboração do cardápio impresso deverá obrigatoriamente constar: o nome do prato e o preço, de forma legível e ostensiva.

**Art. 4.º** Os valores e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao Poder Executivo, que tomará todas as medidas necessárias para a regulamentação e o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de agosto de 2023.**

**SIDNEI TELLES**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 29/08/2023, às 10:52, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0308827** e o código CRC **C3DB4CFD**.

---